



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.959, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 1.º
E AO § 3.º DO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1.744/96,
QUE CRIOU O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O Inciso II do artigo 1.º da lei n.º 1.744, de 29 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura” e os semi-elaborados;”

ARTIGO 2.º - O § 3.º do artigo 2.º da lei n.º 1.744, de 29 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Pompéia, observadas as disposições previstas no artigo 7.º, § 5.º da Resolução n.º 015, de 25 de agosto de 2000, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.”

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 30 de novembro de 2001, 73.º da Fundação,

63.º da Emancipação.


ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no
lugar público de costume na data supra.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação